



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO – 2ª REGIÃO

Av. Rio Branco, 135-12º ao 15º andares-Centro- CEP 20040-006-Rio de Janeiro/RJ
Tel. PABX (21)3095-6200 – e-mail: pru2@agu.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2009-PRU2

Considerando a necessidade de uma regulamentação mínima a respeito dos requisitos materiais necessários para a elaboração de **NOTA INTERNA DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**;

Considerando o disposto no item 1, “c”, da Ordem de Serviço nº 10/2007/PRU2 e no item 1, “b”, da Ordem de Serviço nº 11/2007/PRU2,

O **PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, pela Lei 9.028/95 e pelo Ato Regimental nº 5/AGU, de 19 de junho de 2002 e alterações seguintes,

RESOLVE:

1. Estabelecer os seguintes requisitos mínimos que deverão ser observados por todos os Advogados da União em exercício na PRU2 quando da elaboração de **NOTA INTERNA DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**:

- a. No caso de pedido com base na súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça e na súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho, o Advogado da União solicitante deverá fundamentar que o direito pleiteado pelo autor se louvou no exame de matéria fática, indicando os documentos pertinentes e as folhas em que se encontram nos autos;
- b. No caso de pedido com base em decisão em consonância com entendimento do STF, STJ ou TST, o Advogado da União solicitante deverá indicar os respectivos julgados de forma clara e concisa;

- c. No caso de indeferimento do pedido de não interposição de recurso, o Coordenador do Grupo temático correspondente deverá fundamentar suas razões, indicando que a matéria não é somente de análise de questão fática, que a aplicação do direito ainda não está consolidada nos Tribunais superiores ou outro argumento que entender cabível, desde que motivado;
- d. No âmbito da Procuradoria Regional da União no Rio de Janeiro todas as notas internas apresentadas, bem como todos os despachos das Coordenações dos Grupos Temáticos, ficarão arquivados em pasta própria que será periodicamente analisada pela Coordenação-Geral Jurídica;
- e. Quando a Nota Interna, devidamente aprovada, corresponder a um processo judicial oriundo da Procuradoria da União no Espírito Santo ou de uma das Procuradorias Seccionais da União no Estado do Rio de Janeiro, estas unidades deverão ter conhecimento de seu teor, através de memorando.

2. Orienta-se, igualmente, que a Procuradoria da União no Espírito Santo e as Procuradorias Seccionais da União no Estado do Rio de Janeiro adotem o mesmo procedimento estabelecido neste ato.

3. Dê-se ciência. Publique-se e registre-se

Rio de Janeiro, 27 de março de 2009.


Daniel Levy de Alvarenga

Procurador Regional da União – 2ª Região